M. Dídimo.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº 026/2008.

PROMOVENTE: Chefe do Poder Executivo.

ASSUNTO: Autorisa o Chefe do Poder Executivo a contribuir mensalmente com a AERJERJ e a CNM.

REGIME DE URGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
16 / 4 / 2008

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 16 / 04 / 2008

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ____/____/____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ____/____/____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ____/____/____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2008.

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO 16 / 4 / 2008 Unânime 9x0

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO ____/____/____

REJEITADO ____/____/____ RETIRADO ____/____/____

SECRETARIA

LEI N.º 3061/2008 REMETIDA EM ____/____/____ OF 209/2008

SANÇÃO EM ____/____/____ LEI N.º ____

VETO ____

PROMULGAÇÃO 01/05/2008. Diário da Costa social

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Ofício nº 209/2008.

Macaé, 17 de abril de 2008.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa., com a finalidade de encaminhar os Projetos de Lei nº LC-006/2008, nº E-013/2008, nº E-022/2008, nº E-023/2008, nº E-024/2008, nº E-025/2008, nº E-026/2008 e nº E-028/2008, todos aprovados por esta Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Riverton Mussi Ramos.
DD: Prefeito Municipal de Macaé.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Projeto de Lei nº E-026/2008.

Autoriza o Chefe do Executivo a contribuir mensalmente com a AEMERJ e a CNM.

A Câmara Municipal de Macaé delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica autorizada a contribuição mensal do Município à Associação Estadual de Municípios do Estado do Rio de Janeiro – AEMERJ e à Confederação Nacional dos Municípios – CNM.

Art. 2ºA contribuição de que trata o artigo anterior, visa assegurar a representação institucional do Município de Macaé nas esferas administrativas do Estado do Rio de Janeiro e da União, junto ao governo Federal e aos diversos Ministérios, ao Congresso Nacional e aos demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos municípios, à atualização e à capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, à modernização e à instrumentalização da gestão pública municipal;

III - representar os municípios em eventos oficiais estaduais e nacionais;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3ºPara o custeio das ações referenciadas no art. 2º, o Município contribuirá financeiramente com essas entidades no valor mensal de R$ 1.475,00 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais), com os reajustes a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º Ficam convalidados e ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para a mesma finalidade até a data de publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 17 de abril de 2008.

Maxwell Souto Vaz
1º Secretário

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 031 /2008.

Macaé, em 09 de abril de 2008.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE:

Considerando que a AEMERJ – Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro e a CNM – Confederação Nacional dos Municípios têm, em decorrência de sua elevada representatividade, obtido inúmeras vitórias para os Municípios associados, inclusive Macaé, e tendo em vista que, embora sejam instituições oficiais, atualmente é recomendado que a filiação seja amparada por lei, em obediência aos princípios de legalidade e da finalidade, é que encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei.

Impende destacar que um município por si só consegue muito pouco ou nada, porém somando às forças de outros a expectativa de êxito é infinitamente maior. É por isso e pelo fato de que os Governos Estadual e Federal reconhecem o poder dessas organizações, é que surgiram associações microrregionais e regionais, das quais originou a Associação Estadual.

Assim sendo, pela importância da atuação dessas instituições às quais praticamente todos os municípios se associam, é que encareço aos Ilustres Edis que acolham o presente Projeto, **em regime de urgência.**

Cumprimentando a todos os integrantes dessa Casa, subscrevo-me

Atenciosamente

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 16/4/2008
PRESIDENTE

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
16/4/2008

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
Único DISCUSSÃO
EM 16/4/2008
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 026 /2008.

Autoriza o Chefe do Executivo a contribuir mensalmente com a AEMERJ e a CNM.

A Câmara Municipal de Macaé DELIBERA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a contribuição mensal do Município à Associação Estadual de Municípios do Estado do Rio de Janeiro – AEMERJ e à Confederação Nacional dos Municípios – CNM.

Art. 2° A contribuição de que trata o artigo anterior, visa assegurar a representação institucional do Município de Macaé nas esferas administrativas do Estado do Rio de Janeiro e da União, junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, ao Congresso Nacional e aos demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos municípios, à atualização e à capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, à modernização e à instrumentalização da gestão pública municipal;

III – representar os municípios em eventos oficiais estaduais e nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3° Para o custeio das ações referenciadas no art. 2°, o Município contribuirá financeiramente com essas entidades no valor mensal de R$ 1.475,00 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais), com os reajustes a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAE
EXPEDIENTE
16/4/2008

Art. 4° Ficam convalidados e ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para a mesma finalidade até a data de publicação desta Lei.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 08 de abril de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 16/4/2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
16/4/2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Comissão de Justiça e Redação e Garantias fundamentais

P A R E C E R

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões_____

APROVADO
unânime DISCUSSÃO
EM 16/4/2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAE
EXPEDIENTE
16/4/2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 16/4/2007
PRESIDENTE

PARECER

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões_____

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
16/4/2007